



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A programação do Evento RÉVEILLON foi cuidadosamente elaborada com o intuito de envolver diversos segmentos da comunidade local. Espera-se que um público rotativo prestigie as apresentações, atraindo visitantes não apenas de Navegantes, mas também das cidades vizinhas. Nos últimos anos, a participação do público tem sido significativa, evidenciando a importância desta festividade para a população navegantina e para a região como um todo.

A demanda ora em análise refere-se ao processo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RÉVEILLON 2025/2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

A contratação descrita é essencial por se tratar de empresa com exclusividade do evento pretendido nesse Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021 em seu art. 74, inciso II, inclusive de acordo com o interesse desta Secretaria e do município de Navegantes.

Os preços praticados pela empresa são vantajosos para a administração, vez que esta secretaria examinou as notas fiscais e contratos de shows anteriores do profissional e checkou que o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele, inclusive com cobrança de cachê mais elevado em outros Municípios, o que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores.



Desta forma, solicitamos a abertura de processo por Inexibibilidade de Licitação visando a contratação da empresa detentora de exclusividade para apresentação de Show Artístico musical da **Banda S/A**.

A escolha da banda justifica-se pela incontestável consagração da mesma em face da opinião pública regional, assim como pela especializada no estilo musical por ele apresentado.

Portanto, o interesse público está relacionado com o desempenho do show artístico musical com a banda, propriamente dita e ser estilo musical compatível com o evento. A contratação far-se-á por meio da empresa **BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS FOTOS E FILMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 72.275.985/0001-79**, empresa representante exclusiva da Banda musical. As despesas com transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação e gerador para realização da atividade.

Considerando que a banda musical é de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública regional, conforme documentação anexa.

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que os artistas são consagrados pela opinião pública regional, quanto territorial e por haver inviabilidade de competição.

Neste sentido, a programação do evento RÉVEILLON, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização do evento, do turismo e cultura deste município.

Dessa feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a referida contratação, pois está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineadas nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos desta Secretaria.

Por fim, lembramos que o acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar-social, a CF/88, em seu art. 215: “O Estado



garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Assim com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos.

Assim, a Banda, é bastante conhecida em todo território regional e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, atraindo e agradando o público.

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

A Banda é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

Por fim não resta dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Turismo para as festividades do Evento RÉVEILLON.

Esclarecemos, ainda, que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o item RÉVEILLON, estando, portanto, alinhada ao planejamento anual da Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação deverá ser feita por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021. visto trata-se de contratação de profissional do setor artístico, de renome e consagrado pela crítica especializada. Ademais deve-se prever na contratação a forma de pagamento, o valor bem como a data, hora de início e término do show.

3.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORAS00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RÉVEILLON 2025/2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda S/A é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já incluso as despesas com transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, Rider técnico hospedagem, ECAD, impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA.

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

A fim de salvaguardar a Administração Pública, caso a Banda não honre com seus compromissos na realização do evento, estará sujeita a aplicação de sanções/penalidades previstas em Lei (artigo 155 da Lei n. 14.133/2021).

3.3 Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de Débitos trabalhistas); Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Navegantes (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, emitir a certidão de que não possui cadastro junto ao município. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.4 Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão Negativa de Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

3.5 Da Forma, Prazo e Local para Execução dos Serviços:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante. A prestação do serviço compreende 03h00min de apresentação, que ocorrerá na “Arena de Eventos”, localizado na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, n. 10, bairro São Pedro, município de Navegantes/SC, a realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2025, com início do show às 23h00min, de modo a compor o Calendário das Festividades do Evento Réveillon do Município de Navegantes/SC.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo



de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

3.6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.6.1 O valor referente à apresentação artística (show) da Banda S/A é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, **30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato no valor correspondente à R\$9.000,00 (nove mil reais)** já incluso as despesas com transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA, **e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em até 15 (quinze) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021).**

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

A fim de salvaguardar a Administração Pública, caso a Banda não honre com seus compromissos na realização do evento, estará sujeita a aplicação de sanções/penalidades previstas em Lei (artigo 155 da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de profissionais do setor artístico pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme altamente reconhecido. Esse procedimento ocorre quando não há possibilidade de concorrência efetiva, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Por tratar-se de atividade cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.



Como é notório, a contratação de qualquer profissional do setor artístico pode ser obtida através de inexigibilidade de licitação. Basicamente, a inexigibilidade de licitação se dá quando a concorrência é inexistente.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço, na conta **Banco CEF (104), agência 0416, conta corrente 4594-9, operação 003, em nome da BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS FOTOS E FILMAGENS LTDA** (art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021).

EXECUTOR: BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS FOTOS E FILMAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal Senhor **Valfried Roedel**, inscrito no CPF sob o n. 248.948.429-04 e portador da carteira de identidade sob o n. 652.850 SSP/SC.

ENDEREÇO: Izaura Dalago nº 49, bairro: São João, município Itajaí – CEP: 88304-110.

3.7 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;

IX - Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

X - Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Municipal de Turismo, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

XI - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista, equipe e nota fiscal;

XII - Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, quando prevista, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura de Navegantes/SC;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia quando previsto, conforme contrato;

XIV - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;



XV - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVII - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

XVIII - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

XIX - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo;

XX - Fica a **CONTRATADA** obrigada para com o **CONTRATANTE**, na apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas;

XXI - O limite sonoro conforme legislação deverá ser respeitado pela CONTRATADA e sua equipe técnica, ficando a CONTRATADA sujeito as penas legais da infração, e responsável em responder perante o órgão competente;

XXII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes;

XXIII - Fica proibido a CONTRATADA de executar músicas em apologia a drogas, racismo, política ou a violência.



XXIV - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes de ações por uso indevido de imagens ou músicas durante o show;

XXV - Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar o show, no tempo e modo estabelecido na proposta de show apresentada, ou seja, **no mínimo 03h00min e o show deverá começar pontualmente às 23H00MIN.**

XXVI - Emitir a nota fiscal no valor do cachê, qual seja: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Este valor inclui as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, hospedagem, ECAD, impostos, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA

XXVII - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação;

XXVIII - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o abastecimento do camarim com bebidas, frutas e alimentos.

XXIX - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte para o deslocamento da Banda e músicos à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o palco para apresentação (caso necessário).

XXX - A equipe técnica da banda terá o direito de usar no máximo 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco, PA e afinação dos equipamentos.

XXXI - O Show deve ser ao vivo, sem uso de *playback*, sendo admitido somente inserções de VS para alguns efeitos durante o show;

XXXII – despesas com carregadores de equipamento e ECAD são de responsabilidade da CONTRATADA.

XXXIII – no caso de atraso injustificado, causado pela CONTRATADA, será cobrada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

XXXIV – Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já



realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

XXXV – O atendimento ao camarim do artista será feito através de pessoas devidamente identificadas pela secretaria de turismo,

XXXVI – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

XXXVII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXXVIII – Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-los, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 Foram analisadas contratações similares feitas pelo artista, por meio de notas fiscais e contratos de shows realizados em demais regiões do Brasil.

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a administração pública.

Enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado. Foram apresentados documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras apresentações realizadas pelo artista anteriormente, conforme documentos que seguem anexados. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível



porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar da banda de expressão regional, com diversas contratações de outros municípios. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da banda musical, a Administração os selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A Banda Musical possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado de atividades similares, demonstradas através de notas fiscais de shows realizados, relacionados abaixo o preço referência considerado satisfatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO				



1	PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03H00MIN, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025/2026, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.	serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Valor					R\$ 30.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor referente à apresentação artística (show) da Banda S/A é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já incluso as despesas com transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos que serão utilizados na referida contratação, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material, Rider técnico, hospedagem, ECAD, impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação e gerador para realização da atividade. **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**

A fim de salvaguardar a Administração Pública, caso a Banda não honre com seus compromissos na realização do evento, estará sujeita a aplicação de sanções/penalidades previstas em Lei (artigo 155 da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, cumpre-nos frisar que, o § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, a CONTRATADA deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de



até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, o que segue anexado para comprovação dos valores pagos pelos shows realizados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 O show a ser realizado é uma atividade importante para fomentar o turismo e é um evento que acontece todos os anos. Por meio dele é promovido um dos principais eventos da cidade durante o ano, qual seja, o RÉVEILLON.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o RÉVEILLON, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1 Não é possível o parcelamento do objeto em razão de se tratar de item único.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1 Informamos que, entre as contratações correlatas e interdependentes ao objeto principal, estão incluídas as seguintes:

- contratação da estrutura e gestão do evento;
- credenciamento da Vila Gastronômica.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1 A administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termo de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A.

Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade de prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e de uso coerente dos recursos financeiros disponíveis.

Por fim, o resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento Municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública dos cantores, proporcionando uma grande apresentação à população no Evento Réveillon 2025/2026.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1 Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 Esta contratação não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício é considerada favorável a contratação, atenderá a necessidade e solução pretendida.

Considera-se viável operacionalmente e orçamentariamente.

Navegantes, 23 de junho 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA APARECIDA GUALBERTO
Data: 23/06/2025 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA APARECIDA GUALBERTO

Servidora Pública Municipal

Mat. 49618

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Assinado digitalmente por:
LUCIANO ORANE MAIBUK
CPF: ***.315.069-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 23/06/2025 12:34:22 -03:00

LUCIANO MAIBUK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO